



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS  
 Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP  
 Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

## CONTRATO

Campinas, 22 de abril de 2020.

**CONTRATO Nº 006/2020**  
**REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 00015/2020**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**  
**PROCESSO SEI IMA.2019.00001549-58**

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **IP SÃO PAULO – SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Av. Dr. Antônio Carlos Couto de Barros, nº 937, Jardim Conceição, Distrito de Sousas, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.105-500, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 10.700.815/0001-37, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria nos Sistemas Totvs, de licenças perpétuas instaladas na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sob demanda.

1.2. Síntese dos itens, quantidades e unidades:

Lote	Item	Descrição do Serviço	Quantidade estimada em 24 meses	Unidade
I	I	Consultoria, sob demanda, para sistemas Totvs – RM LABORE E CHRONUS, Segurança e Saúde Ocupacional, RM VITAE, LIBER, NUCLEUS, SALDUS, FLUXUS	650	Horas

1.3. A contratação e/ou fornecimento do item I do Lote I será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da

execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

2.1. Detalhamento dos serviços de consultoria:

2.1.1. O serviço contempla a contratação de horas de consultoria sob demanda para os Sistemas Totvs RM Labore, Chronus, Segurança e Saúde Ocupacional, Vitae, Liber, Nucleus, Saldus, Fluxus.

2.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar de atendimento telefônico e via e-mail, para abertura de solicitação de demanda, que devem ser informados previamente pela CONTRATADA, assim como designado o responsável técnico em reunião de inicialização do contrato, quando convocado pela CONTRATANTE.

2.1.3. A CONTRATANTE deverá encaminhar a demanda ao responsável técnico designado pela CONTRATADA, e remeterá a solicitação ao consultor responsável pelo sistema, conforme descrito no objeto, o qual deverá estimar a quantidade de horas para execução do serviço.

2.1.4. A CONTRATANTE deverá agendar com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, junto à CONTRATADA, para que o consultor compareça na sede da CONTRATANTE para execução dos serviços.

2.1.5. O consultor da CONTRATADA será recebido pelo Agente Fiscalizador e/ou Gestor do Contrato para definição das ações a serem executadas, conforme a abertura de solicitação da demanda, e estipuladas a quantidade de horas necessárias para execução do objeto.

2.1.6. Durante a prestação do serviço, o consultor da CONTRATADA deverá ser acompanhado pelo responsável designado pelo Agente Fiscalizador e/ou Gestor do Contrato, por parte da CONTRATANTE.

2.1.7. Ao final do atendimento pelo consultor da CONTRATADA, este deverá apresentar um relatório dos serviços executados, bem como da quantidade de horas utilizadas para a prestação dos serviços, ao responsável técnico da CONTRATADA, que formalizará à CONTRATANTE sobre os serviços efetivamente prestados.

2.1.8. Serão consideradas, para o faturamento, as horas efetivamente trabalhadas na solução dos problemas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato, os serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

3.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto;

- 3.5. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 3.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;
- 3.7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 3.8. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 3.9. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 3.10. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;
- 3.11. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 3.12. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 3.13. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança disposto no ANEXO I-B, quando aplicável;
- 3.14. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets;
- 3.15. Caso os serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.
- 3.16. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.
- 3.17. Designar, na reunião de inicialização do contrato, um representante devidamente credenciado, para atuar como coordenador no tratamento de todas as questões relativas à consultoria, inclusive administrativas. A CONTRATADA deverá garantir que esta pessoa possa ser localizada durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00, por meio de telefone celular ou outro meio que possibilite a resposta imediata à IMA. Casos de exceção devem ser previstos e tratados pela CONTRATADA;
- 3.18. Atender as alterações demandadas por exigências legais dentro do prazo estabelecido pela autoridade legal.

## CLÁUSULA QUARTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

- 4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 4.6. Rejeitar a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;
- 4.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 4.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;
- 4.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.10. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA E SUPORTE**

- 5.1. Os serviços prestados deverão possuir garantia de 03 (três) meses, que serão contados a partir da data do aceite definitivo da Nota Fiscal, para cada demanda realizada;
- 5.2. A garantia deverá cobrir qualquer atividade relacionada às horas contratadas, como necessidade de manutenção corretiva, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- 5.3. A garantia deverá compreender os procedimentos destinados a reestabelecer o sistema ao seu perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais, normas técnicas ou legislação específica, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado da própria CONTRATANTE;
- 5.4. A CONTRATADA deverá designar um profissional para ser o responsável por centralizar o atendimento das ocorrências relacionadas ao objeto do Termo de Referência. No caso de ocorrências relacionadas ao sistema, este profissional deverá apoiar o funcionário da CONTRATANTE na abertura de chamado junto à detentora dos direitos do software. No caso de ocorrências relacionadas ao objeto do Termo de Referência, este profissional deverá tomar as providências necessárias para a solução completa do problema.
- 5.5. Durante o período de garantia, quaisquer despesas ou custos diretos ou indiretos durante o período de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 6.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato, o Relatório de Avaliação da Prestação de Serviços (Anexo I-A) listando os serviços realizados no período para a conferência, bem como avaliação das atividades relacionadas no Acordo de Nível de Serviço, quando for o caso de descumprimento;
- 6.2. Com a apresentação do Relatório elencado no subitem 6.1, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e

autorizar a emissão da nota fiscal;

6.3. Caso o Relatório exigido no item 6.1 seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

6.4. A rejeição do Relatório de Avaliação da Prestação dos Serviços, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

6.5. Após a aprovação do Relatório descrito no item **6.1**, a CONTRATADA estará autorizada a emitir **após** a prestação dos serviços, nota fiscal em moeda nacional, correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s);

6.6.1. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

6.6.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [fiscal@ima.sp.gov.br](mailto:fiscal@ima.sp.gov.br).

6.6.3. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.7. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

6.7.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

6.8. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

6.8.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

6.9. **Prazo/Condição de pagamento:** O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados **dentro do mês de referência**, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovado(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de **28 (vinte e oito)** dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal.

6.9.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

6.10. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

6.11. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil.

6.12. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

7.2. Caso no prazo estipulado para início dos serviços, haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 5 (cinco) úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante Atestado de Aprovação da Compra.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório, quando houver, ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

## CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, localizada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, ou outro endereço indicado pela CONTRATANTE, no município de Campinas/SP.

## CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

9.2. A entrega do produto e/ou prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 148.128,50 (cento e quarenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**.

Lote	Item	Descrição do Serviço	Quantidade estimada (24 meses)	Unidade	Valor unitário (hora)	Valor global estimado (24 meses)
I	I	Consultoria, sob demanda, para sistemas Totvs – RM LABORE E CHRONUS, Segurança e	650	Horas	R\$ 227,89	R\$ 148.128,50

	Saúde Ocupacional, RM VITAE, LIBER, NUCLEUS, SALDUS, FLUXUS				
--	--	--	--	--	--

10.2. A contratação e/ou fornecimento será(ão) sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a CONTRATADA não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

10.3. Estão inclusos no preço todas as despesas administrativas, mão de obra, tributos, taxas, impostos, outras despesas e demais encargos e tudo que possa contribuir para a formação do custo da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE CONTRATUAL**

11.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPC-FIPE ou, na ausência desse, do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

12.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço, o qual possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I - C.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

13.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

13.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

13.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

13.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

13.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

13.1.9. Acréscimo e/ou Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

13.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;

13.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

14.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 14.1.2., a critério da Contratante;

14.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

14.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exige a CONTRATANTE da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

14.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. A cobrança das multas previstas em lei não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 14.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

15.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

17.1. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência, bem como a Proposta Comercial, de demais anexos deste Contrato.

17.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

19.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Campinas,                de    de 2020.

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**

---

**IP SÃO PAULO – SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

---

**Carlos Evandro Cugasca Refosco**

Procurador

**TESTEMUNHAS**

---

Nome: Marta Maria da Silva

Nome: Mathias Büll Norder

RG: 36.782.476-0

RG: 46.992.538-3

**Anexo I-A RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>Unidade:</b>		<b>Competência:</b>			
<b>Contratada:</b>					
<b>Contrato n.º</b> _____		Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria nos Sistemas Totvs, de licenças perpétuas instaladas na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sob demanda.			
<b>Item</b>		<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Obs.:</b>	
<b>Observações Gerais:</b>					
<b>Data de Validação:</b> ____/____/____					

( ) Atesto que os documentos relacionados acima foram devidamente conferidos e validados de acordo com o estipulado no processo de contratação.

Autorizo o fornecedor a emitir a nota fiscal.

( ) Foram encontradas irregularidades nos documentos em que a resposta foi negativa. O fornecedor deverá regularizar e submeter a documentação novamente para apreciação.

\_\_\_\_\_  
**Agente Fiscalizador do Contrato**

**Anexo I-B - REGULAMENTO DE SEGURANÇA**

O presente regulamento é parte integrante do contrato em referência. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as regras aqui estabelecidas, bem como as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de

06/08/78 da Lei nº 6.514 de 12/77 que regulamenta o Cap. V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Além disso, a **CONTRATADA** deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos.

Em cumprimento ao regulamento de segurança a **CONTRATADA** deverá:

- a. Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) inerente ao trabalho a ser realizado, tais como: Cinto de Segurança tipo paraquedista, com talabarte em Y e com absorvedor de energia, trava quedas e Linha de Vida (quando necessário); Capacete com jugular, óculos de segurança, Luvas de vaquetas e ou malha de algodão, sapatos de segurança, entre outros que forem necessários para realizar os trabalhos, tais EPI's devem estar em bom estado de conservação e uso;
- b. Fornecer EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) para prover e utilizar as proteções e sinalizações de todas as circunstâncias que ofereçam riscos às pessoas do local, durante a execução dos serviços, com a adoção de todas as medidas e equipamentos necessários para a proteção coletiva, tais EPC's devem estar em bom estado de conservação e uso;
- c. Fornecer Crachá e uniforme de identificação para cada colaborador;
- d. Garantir que as ferramentas, máquinas, equipamentos e acessórios que serão utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e conservação.
- e. Orientar e fiscalizar durante toda a execução contratual a atuação dos seus empregados e colaboradores para garantir a obediência e o integral cumprimento às normas de Segurança e Higiene no Trabalho com a adoção dos critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços e transeuntes.
- f. Em caso de **trabalho em ALTURA, promover a utilização de ANDAIMES** de acordo com a Norma Regulamentadora NR-18 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- g. Em caso de **trabalhos em Telhados**, obedecer às determinações das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

A **CONTRATADA**, antes do início dos trabalhos, **deverá** entregar à **CONTRATANTE**, cópias dos seguintes documentos:

1. Ficha de registro do empregado, frente e verso; com foto e assinadas pelo empregado e empregador;
2. CTPS – Carteira de Trabalho, onde consta a foto e verso e a folha do registro da empresa;
3. OS – Ordem de Serviço – conforme a NR 1.7, b) – devidamente assinada pelo empregado e pelo SESMT da contratada;
4. Ficha de Controle de Entrega de Equipamentos de Segurança Individual, devidamente atualizada, datada e assinada item por item;
5. Lista de Treinamento de Uso Correto, Higienização e Guarda de EPIs, conforme a NR 6.6.1, d);
6. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em altura – NR35;
7. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em Eletricidade – NR10;
8. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em Espaço Confinado – NR33;
9. Certificado de Cursos/Treinamentos/Especialização quando envolver atividades de riscos ou outras que exijam habilitação específica, tais como: Trabalho em Altura, Instalações Elétricas, e Espaço Confinado;

A **CONTRATADA** deve entregar a **CONTRATANTE** uma declaração em papel timbrado, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, declarando que as cópias são verdadeiras e que os documentos originais encontram-se arquivados na empresa.

Depois de apresentada toda a documentação e equipamentos necessários, antes do início dos trabalhos, a área de Segurança do Trabalho da IMA (**CONTRATANTE**) realizará uma Integração com todos os envolvidos da **CONTRATADA** (gestor/gerente da obra e executantes), onde serão analisadas as Documentações, EPI's, EPC's, Ferramentas, Máquinas, Equipamentos e Acessórios solicitados, para a posterior Emissão da PT - Permissão de Trabalho, que deve ser Assinada por todos os participantes, inclusive os executantes.

Ciente e de acordo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

(Contratada)

### **ANEXO I-C – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria nos Sistemas Totvs, de licenças perpétuas instaladas na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sob demanda.

1. Acordo de Nível de Serviço (ANS): A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço, assim como garantir o integral cumprimento da contratação no prazo máximo pactuado, sob pena de ser-lhe aplicadas penalidades pelo descumprimento do acordo de nível de serviço independente da aplicação ou não das demais penalidades legais.

2.1. Os seguintes critérios deverão ser respeitados pela CONTRATADA, no atendimento de ocorrências relacionadas ao objeto deste Termo de Referência:

2.1.1. Após receber a solicitação da CONTRATANTE referente ao agendamento para execução do serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ÚTEIS para se manifestar quanto a data sugerida pela CONTRATANTE.

2.1.2. Caso a CONTRATADA não responder à CONTRATANTE até o prazo estipulado, será considerado que a CONTRATADA aceita a(s) data(s) solicitada(s) pela CONTRATANTE.

2.1.2.1 Caso a CONTRATADA não possa executar o serviço na(s) data(s) solicitada(s) pela CONTRATANTE, deverá expor a justificativa e sugerir 2 (duas) novas datas para a execução do serviço no prazo estipulado no item 2.1.1.

2.1.2.2. As 2 (duas) novas datas para execução do serviço sugeridas pela CONTRATADA não poderão, em nenhuma hipótese, estar além de 7 (sete) dias úteis de diferença da(s) data(s) solicitada(s) pela CONTRATANTE.

2.2 Penalidades

2.2.1. Penalidade por descumprimento do Acordo de Nível de Serviço

2.2.1.1. Para os serviços são estabelecidos o Acordo de Nível de Serviços com indicadores mínimos que deverão ser medidos e apresentados mensalmente à IMA, conforme tabela a seguir.

<b>ANS - Acordo de Nível de Serviço</b>	<b>Indicador mínimo</b>
Cumprimento da data acordada para início do serviço	98%
Cumprimento da data acordada para conclusão do serviço	95%
Não Conformidades identificadas durante o período de garantia dos serviços resolvidos dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.	98%

2.2.1.2 Além dos casos previstos em lei, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades nos casos de não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), de acordo com a seguinte tabela:

<b>Descumprimento do indicador</b>	<b>Penalidade</b>
0,01 % a 5,00%	Notificação formal à CONTRATADA
5,01% a 10,00%	5% da fatura mensal
10,01% a 15,00%	7,5% da fatura mensal
15,01% a 20,00%	10% da fatura mensal
20,01% a 30,00%	12,5% da fatura mensal
30,01% a 50,00%	15% da fatura mensal
acima de 50,00%	17,5% da fatura mensal

2.2.1.3. O não cumprimento do acordo de nível de serviço ensejará a aplicação das penalidades do item 2.2.1.2. garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

2.2.1.4. A penalidade aplicada à CONTRATADA por descumprimento, se refere ao resultado da multiplicação do percentual definido no campo “Penalidade” da tabela do item 2.2.1.2 pelo valor da fatura mensal.

2.2.1.5. Os cálculos de descumprimento serão feitos no primeiro dia útil do mês subsequente ao período de medição do ANS (indicado para cada ANS na tabela do item 2.2.1.2.), utilizando a informação correspondente ao período anterior, subtraindo o indicador medido do indicador mínimo e aplicando automaticamente a tabela de penalidade.

## 2.2.2 Penalidade por indisponibilidade do sistema

2.2.2.1. Caso, durante o período de garantia, seja identificada e comprovada a indisponibilidade, total ou parcial da solução, causada por erro ou defeito no serviço, objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita a uma multa de acordo com a tabela abaixo:

<b>Taxa de disponibilidade mensal</b>	<b>Penalidade (%)</b>
Maior ou igual a 95 %	0
Maior ou igual a 93 % e menor que 94,9 %	10
Maior ou igual a 90 % e menor que 92,9%	15
Inferior a 90 %	20

2.2.2.2. O valor da multa por indisponibilidade do sistema será o resultado da multiplicação do percentual definido no campo "Penalidade" da tabela acima, pelo valor da fatura mensal.

2.2.2.3. Para aferição do período de interrupção será considerado o tempo entre a abertura do chamado até o completo restabelecimento do serviço, comunicado pela CONTRATADA e confirmado pela CONTRATANTE.

2.2.2.4. Fica estabelecido que apenas dará ensejo à rescisão contratual motivada pelo eventual descumprimento da presente cláusula em taxa de indisponibilidade inferior a 80 % (oitenta por cento) durante um determinado mês ou inferior a 90 % (noventa por cento) durante 02 (dois) meses consecutivos.

3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato emitirá relatório de acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço para instruir a gestão do contrato e notificará o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação ou inspeção que resulte em descumprimento do Acordo de Nível de Serviço para que sejam tomadas as providências cabíveis.

4. Garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas na Legislação, no Edital e no Contrato, os valores devidos a título de multa referente ao Acordo de Nível de Serviço, caso não pagos pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação para pagamento, serão compensados no próximo pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Documento assinado eletronicamente por **MARTA MARIA DA SILVA, Usuário Externo**, em 22/04/2020, às 11:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Evandro Cugnasca Refosco, Usuário Externo**, em 22/04/2020, às 14:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATHIAS BULL NORDER, Técnico Desenvolvimento II**, em 22/04/2020, às 15:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA DO NASCIMENTO ZAGUE, Gerente de Recursos Humanos**, em 22/04/2020, às 15:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 22/04/2020, às 15:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 28/04/2020, às 17:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 28/04/2020, às 18:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2421713** e o código CRC **CEA409E4**.